

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**EMPRESA:** Academia de Ciência Contábeis do Paraná – ACC-PR**CNPJ:** 78.774.676/0001-20**OBJETO:** duas inscrições na 17ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Paraná, com enfoque principal no “Processo de implantação, fiscalização e transparência da contabilidade aplicada ao setor público” e ao “Processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público”, que será realizada pela Academia de Ciências Contábeis do Paraná – ACC-PR, nos dias 17 a 19 de maio de 2017, na cidade de Foz do Iguaçu (PR).**VALOR:** total de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor de cada inscrição.**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c inciso I, III e VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.**JUSTIFICATIVA:**

A presença de servidores do TIBAGI PREV justifica-se pela necessidade de qualificação e atualização técnica na 17ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Paraná, considerando que os mesmos são responsáveis pelas análises técnicas contábeis, cujas atividades são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público e pelo Ministério da Previdência.

A convenção englobará matérias contábeis de grande relevância para o desenvolvimento da contabilidade pública, especialmente no que concerne ao “Processo de implantação, fiscalização e transparência da contabilidade aplicada ao setor público” e ao “Processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público”, a ser ministradas por especialistas comprovadamente capacitados. Todas as informações relativas à Convenção podem ser verificadas por meio do site: <http://17crcpr.com.br/>.

A Instituição ACC-PR, Academia de Ciências Contábeis do Paraná – ACCPR, fundada em 29 de julho de 1977, é uma instituição sem fins lucrativos e visa congrega contabilistas de alto saber e ilibada reputação do nosso Estado do Paraná, composta regimentalmente por quarenta acadêmicos efetivos devidamente registrados no CRCPR, em pleno uso e gozo de seus direitos profissionais e civis e que são a expressão da mais alta cultura contábil paranaense. Suas atividades e composição podem ser observadas pelo site: <http://www.accpr.org.br/>.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de inexigibilidade nos termos da justificativa apontada em prol dos interesses do TIBAGI PREV. Após, e se viável, volte o dossiê administrativo de inexigibilidade em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 10 de maio de 2017.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**DECRETO N° 114**

Convoca para a Xª Conferência Municipal de Assistência Social “Garantia dos Direitos no fortalecimento do Suas”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 2639 de 01 de dezembro de 2016, do Sistema Único de Assistência Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a Etapa Municipal da **Xª Conferência Municipal de Assistência Social** a se realizar na data de 05 de julho de 2017, às 08:00 horas, no Plenário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A comissão organizadora fica assim composta:
Daniela Cristine Nowak

Karine Lacerda Mateussi
Lilian Lorena Santos Scheraiber
Lisa Andrea Romão
Maurício Chizini Barreto
Roberto Correa Tomczak

Art. 3º - As despesas com a realização da Xª Conferência Nacional de Assistência Social correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tibagi, em 04 de maio de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com disposições do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a impossibilidade de utilização de alguns veículos, equipamentos e máquinas e implementos do setor rodoviário municipal, (lista em anexo), em face do estado de abandono e avaria em que se encontram e que sua recuperação exige vultoso dispêndio, havendo muitos irrecuperáveis, desaconselhando-se tal investimento, conforme lista em anexo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, com vistas à alienação dos bens inservíveis, sob a observação do Presidente da Câmara Elizeu Cortez, integrada pelos Srs.:

- WILSON DE LIMA, servidor público, portador do CPF sob nº 085.925.388-07;
- Roberto Correa tomczak, servidor público, portador do CPF sob nº 022.829.039-27;
- JANDERSON BONASSO DA COSTA, mecânico, portador do CPF sob nº 015.060.559-58;
- PAULO ROBERTO COSTA, comerciante, portador do CPF 616.870.739-53;
- JOCELITO PACHER, comerciante, portador do CPF 475.283.549-53;
- DANIELSON PACHECO DOS SANTOS, servidor público, portador do CPF 071.547.629-77;

§ 1º. A Comissão terá a incumbência específica de avaliar o valor pecuniário dos veículos, máquinas, implementos e acessórios de qualquer natureza agregados aos serviços rodoviários, considerados inservíveis ao serviço público e já definidos por lotes, devendo emitir o competente laudo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO 123/2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2640/16 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:



ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-003	Gerencia de Vigilância	
10.305.10012-063	Ações em Saúde – Vigilância em Saúde	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
497	Vigilância Epidemiologica	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 497 - Vigilância Epidemiológica no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 11 de maio de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ERLI PRESTES DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS